

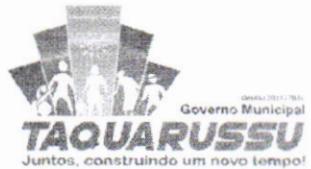


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL N° 686/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Designa o nome da rotatória de entrada do Município de Taquarussu/MS em homenagem póstuma ao fundador “Aurélio Francisco dos Santos” e dá outras providências.”

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu

Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

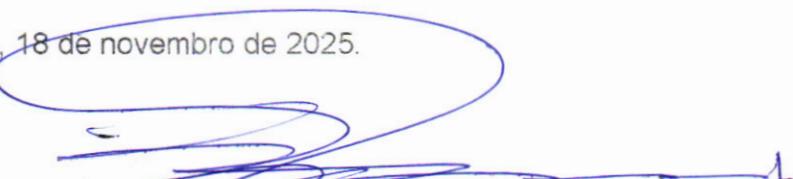
Art. 1º. Fica denominada “Rotatória Aurélio Francisco dos Santos” a rotatória de acesso principal ao Município de Taquarussu/MS, localizada na entrada da cidade, junto à via de interligação com a rodovia MS 473 – Jesus Ferreira Neves.

Art. 2º. A denominação ora instituída tem caráter de homenagem póstuma ao Senhor Aurélio Francisco dos Santos, reconhecido como fundador do Município de Taquarussu, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento, colonização e consolidação da comunidade local, de modo especial na comunidade do Bairro Tranchã.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio do setor competente, providenciar a instalação de placa indicativa contendo o nome completo do homenageado e breve referência histórica sobre sua importância para o município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.


CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarussu-MS, o Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Estudantes (PROATE).

Art. 2º. O PROATE consiste no fornecimento gratuito de transporte intermunicipal (ida e volta) aos estudantes residentes no Município de Taquarussu-MS e matriculados em instituições de ensino localizadas no Município de Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. Para garantir o pleno acesso à educação técnica e superior, o Programa disponibilizará 01 (um) ônibus para o período diurno, destinado aos alunos matriculados no Ensino Técnico do IFMS em Nova Andradina, e 01 (um) ônibus para o período noturno, destinado aos estudantes do ensino superior regularmente matriculados em instituições sediadas no mesmo município.

Art. 3º. São beneficiários do Programa, nos termos desta Lei, os estudantes que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

I - Comprovem residência fixa no Município de Taquarussu-MS;

II - Estejam regularmente matriculados e com frequência comprovada em:

a) Cursos de graduação (ensino superior) em instituições públicas ou privadas de Nova Andradina-MS;

b) Cursos de ensino médio técnico ofertados pelo Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS) em Nova Andradina-MS.

Parágrafo único. O benefício concedido por esta Lei tem caráter pessoal e intransferível e não gera direito à gratuidade em outras modalidades de transporte.

Art. 4º. A concessão e a manutenção do benefício dependerão de cadastro prévio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC).

§ 1º O cadastro deverá ser realizado no início de cada ano letivo e renovado semestralmente, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 2º No ato do cadastro ou da renovação, o estudante deverá apresentar:

I - Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG) e CPF;

II - Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);

III - Atestado de matrícula original e atualizado, emitido pela instituição de ensino, constando o curso e o semestre/ano letivo;

Art. 5º. O estudante beneficiário obriga-se a comunicar imediatamente ao órgão gestor qualquer alteração em sua situação cadastral, especialmente nos casos de:

I - Trancamento de matrícula ou abandono do curso;

II - Transferência de instituição ou curso;

III - Mudança de endereço para fora do Município de Taquarussu-MS.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, ou a prestação de informações falsas, implicará no cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), a gestão do PROATE, incluindo:

I - A definição dos itinerários, horários e pontos de embarque/desembarque;

II - A administração do cadastro de beneficiários;

III - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei;

IV - A alocação de veículos próprios da frota municipal, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC), desde que atendidas todas as normas de segurança.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 686/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Designa o nome da rotatória de entrada do Município de Taquarussu/MS em homenagem póstuma ao fundador "Aurélio Francisco dos Santos" e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada "Rotatória Aurélio Francisco dos Santos" a rotatória de acesso principal ao Município de Taquarussu/MS, localizada na entrada da cidade, junto à via de interligação com a rodovia MS 473 – Jesus Ferreira Neves.

Art. 2º. A denominação ora instituída tem caráter de homenagem póstuma ao Senhor Aurélio Francisco dos Santos, reconhecido como fundador do Município de Taquarussu, em razão de sua relevante contribuição para o desenvolvimento,

colonização e consolidação da comunidade local, de modo especial na comunidade do Bairro Tranchã.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá, por meio do setor competente, providenciar a instalação de placa indicativa contendo o nome completo do homenageado e breve referência histórica sobre sua importância para o município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS

Prefeito Municipal

JOSÉ

DO

NASCIMENTO

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 687/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Institui o Mês do Pioneiro Taquarussuense no Âmbito do Município de Taquarussu - MS e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Taquarussu - MS, o "Mês do Pioneiro Taquarussuense", a ser comemorado anualmente no mês de Maio, em decorrência da Emancipação Política e Administrativa de Taquarussu, ocorrida em 12 de maio de 1980.

Art. 2º. Passam a serem consideradas pioneiras, todas as pessoas que chegaram em Taquarussu até o dia 12 de maio de 1980, data de sua emancipação.

Art. 3º. O "Mês do Pioneiro Taquarussuense" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, com o objetivo de homenagear os primeiros moradores, agricultores, comerciantes, trabalhadores e todos aqueles que contribuíram para o desenvolvimento econômico, social e cultural da cidade.

Art. 4º. Durante as comemorações alusivas à data, o Poder Público Municipal poderá promover eventos, palestras, exposições e outras atividades que visem a valorização da história e das personalidades que ajudaram a construir Taquarussu.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 688/2025 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação póstuma do anel viário municipal em "Anel Viário José Antônio dos Santos" no Município de Taquarussu – MS, e dá outras providências."

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado "Anel Viário José Antônio dos Santos – Sr. Paraíba" o Anel Viário localizado no entorno perimétrico urbano do Município de Taquarussu – MS, na continuação da rodovia MS 473 – Jesus Ferreira Neves.

Art. 2º – A denominação de que trata esta Lei é uma justa homenagem ao fundador do Município de Taquarussu, o Sr. José Antônio dos Santos, carinhosamente conhecido como Sr. Paraíba, reconhecido por sua dedicação, pioneirismo e contribuição histórica para o desenvolvimento da cidade, sendo este morador antigo no Bairro Tranchã I.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e a instalação de placas indicativas com a nova denominação, em locais de fácil visibilidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu/MS, 18 de novembro de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- | | |
|-------------------------|------------------------------|
| a) Nr. Processo: | 23/2025 |
| b) Nr. Licitação: | 12/2025 - IL |
| c) Modalidade: | Inexigibilidade de licitação |
| d) Data de Homologação: | 18/11/2025 |